



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 084/2026

Autor: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências".

Relator (a): Ver. João Pereira

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica o Projeto de Lei Complementar nº. 084/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências*”.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não tendo vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (grifo nosso)





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

VI - dívidas públicas;

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

In casu, depreende-se que as alterações propostas no projeto de lei em comento objetivam melhor atender ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que permite que a Administração Pública Municipal tenha maior previsibilidade quanto aos gastos com a folha de pagamento de seus servidores, prestigiando, consequentemente, o princípio do equilíbrio orçamentário, ao aprimorar a gestão financeira e orçamentária do Município de Teresina.

Isto posto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e
Ordem Econômica, em 28 de abril de 2026.

João Pereira
Ver. JOAO PEREIRA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

João do Arroz
Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Presidente

Juca Alves
Ver. JUCA ALVES
Vice-Presidente

Fernando Lima
Ver. FERNANDO LIMA
Membro

